



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATATAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2025 – SLR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025- SEMGEP/PMR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR).

ASSUNTO: ANÁLISE E RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 005/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no ITEM 16 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO e seus subitens, em especial o item 16.1 do Edital, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021", devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente através do Protocolo Geral da Prefeitura.

A empresa JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA enviou o pedido de impugnação relacionado ao pregão mencionado, o qual foi encaminhado a este Setor de Licitações e Contratação dentro do prazo estipulado. Assim, considera-se que o pedido foi protocolado tempestivamente.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante apresenta alegações sobre falhas e irregularidades no edital, questionando os seguintes pontos:

- **Item 2.1 – Requisitos da Contratação**
- **Item 10 – Qualificação Técnica, subitem a.1**
- **Item 2.2 – Exigência da Garantia de 1% sobre o valor estimado**
- **Item 2.3 – Sobrepreço**

A impugnante requer a análise detalhada dos pontos mencionados, solicitando a devida correção do ato convocatório, a fim de afastar qualquer antijuridicidade que possa comprometer o procedimento licitatório.

Considerando que a sessão pública está designada para **20/02/2025**, a impugnante requer que seja conferido efeito suspensivo à presente impugnação, adiando-se a sessão para data posterior à solução das irregularidades apontadas.

Caso contrário, há risco iminente de que todo o processo licitatório seja considerado inválido, em razão dos equívocos contidos no edital, o que resultaria no desperdício dos atos já praticados, incluindo a avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Caso o edital não seja corrigido nos pontos impugnados, a impugnante requer que sua irresignação seja mantida para posterior análise e eventual anulação por parte da autoridade competente.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O artigo 67 da Lei 14.133/2021 dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- Inciso I: A apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATATAÇÃO



- Inciso II: A apresentação de certidões ou atestados emitidos regularmente pelo conselho profissional competente ou pelo próprio contratante (seja público ou privado), demonstrando a capacidade técnica da empresa na execução de serviços similares.

Diante ao exposto, a exigência de atestado de capacidade técnica está em consonância com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de exigir documentos que comprovem a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do licitante. Especificamente, o §1º do referido artigo autoriza a solicitação desses documentos em relação a partes relevantes ou de maior valor do objeto, visando assegurar que a empresa contratada tenha a experiência necessária para a execução do serviço com eficiência e qualidade.

O atestado de capacidade técnica, portanto, não constitui obstáculo à competitividade, mas sim uma medida necessária para a garantia de uma execução contratual segura e eficiente. A exigência de tal documento está fundamentada no Termo de Referência do edital, atendendo aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, sem prejudicar a ampla participação de empresas idôneas e capacitadas.

EXIGÊNCIA DA GARANTIA DE 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO

O art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a garantia de proposta não pode ser superior a 1% do valor estimado da contratação. Portanto, essa exigência está dentro dos limites legais e visa, principalmente, proteger a Administração sem gerar custos excessivos para os licitantes, como forma de garantir o compromisso com a proposta apresentada.

A exigência da garantia de proposta de 1% sobre o valor estimado da contratação, conforme artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de assegurar que os licitantes se comprometam efetivamente com a proposta apresentada, evitando desistências imotivadas e o não cumprimento do contrato, o que comprometeria a execução do objeto e prejudicaria a Administração Pública.

A aplicação dessa exigência visa garantir maior segurança à Administração, principalmente em contratos de maior vulto ou complexidade, nos quais o risco de inadimplemento pode ser mais significativo. A previsão legal da garantia de proposta está de acordo com o limite de 1% sobre o valor estimado, de forma a proteger o interesse público sem onerar excessivamente os licitantes. O dispositivo da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a discricionariedade para definir sua necessidade, de acordo com a natureza e o porte do contrato, sempre com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

DA ALEGAÇÃO DE SOBREPREGO NO VALOR ESTIMADO

A impugnante questiona a estimativa de valores, alegando sobrepreço em relação a pregões anteriores realizados em 2022. No entanto, a comparação entre o valor estimado e os preços praticados em licitações passadas, sem considerar as condições específicas da atual licitação, é inadequada, uma vez que a realidade econômica e os preços de mercado podem ter sofrido variações devido a fatores como inflação, aumento de custos operacionais e diferenças nas condições locais de execução.

A estimativa de preços adotada para este certame segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orientam a pesquisa de preços com base em painéis de preços governamentais, orçamentos atualizados de fornecedores e contratações similares de outros órgãos públicos. Além disso, a pesquisa foi conduzida levando-se em consideração as particularidades logísticas e operacionais do município de Rorainópolis/RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTARTACÃO



No caso em análise, o preço estimado foi definido com base nos critérios legais e metodologias previstas, garantindo que a pesquisa fosse:

- Atualizada, respeitando os limites temporais exigidos (sem extrapolar seis meses de antecedência).
- Compatível com os valores médios do mercado, conforme banco de preços governamentais.
- Adequada às especificidades do município de Rorainópolis/RR, considerando aspectos logísticos e operacionais.

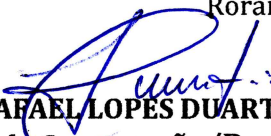
Portanto, a impugnação quanto ao suposto sobrepreço é improcedente, pois o orçamento seguiu todas as diretrizes normativas e os princípios da economicidade e vantajosidade. O valor estimado foi definido de acordo com metodologias previstas na legislação, sendo a comparação feita pela impugnante inadequada e sem respaldo técnico.

IV -DA DECISÃO:

Diante do exposto, o Pregoeiro CONHECE a impugnação como intempestiva e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Os argumentos apresentados pela impugnante não possuem fundamento técnico ou jurídico que justifiquem a alteração do edital. A exigência de atestado de capacidade técnica, a garantia de 1% sobre o valor estimado da contratação e a estimativa de preços foram todas fundamentadas de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e visam garantir a eficiência, segurança e transparência do processo licitatório. Portanto, o edital será mantido conforme originalmente estabelecido, sem necessidade de reforma, considerando a legalidade e a adequação dos procedimentos adotados.

Rorainópolis – RR, 20 de fevereiro de 2025.


RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Pregoeiro